

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasilia, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - C E P 72920-000 Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI N. 466/96 DE 15 DE MARÇO DE 1.996.

"Autoriza a contratação de servidora, em carater de excepcional interesse público, por prazo determinado".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás; Faço saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal SAN-CIONO a seguinte Lei:

Art. 10) Fica a Prefeitura Municipal de Alexânia, autorizada a contratar O1(uma) Auxiliar de Enfermagem, pelo prazo de 11 (onze) meses, para suprir vaga no Setor de Saúde Municipal, especificamente no Hospital Municipal.

Art. 20) Esta contratação se reveste de excepcional interesse público, porque não podemos paralisar os serviços públicos essenciais, notadamente a Saúde Pública Municipal, e não temos, no momento, nenhuma funcionária concursada para o preenchimento da vaga.

Art. 30) A sua remuneração mensal será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com os reajustes legais e regulamentares. A sua jornada de trabalho será de 08 horas ininterruptas.

Art. 40) Serão assegurados à contratada todos os direitos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, inclusive os do art. 70 da Constituição Federal, exceto o F.G.T.S. (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

Art. 50) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos ao dia 10 de fevereiro de 1.996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março de 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL

Aurelino Oliveira Filho



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasilia, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - C E P 72920-000 Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI N. 466/96 DE 15 DE MARÇO DE 1.996.

"Autoriza a contratação de servidora, em carater de excepcional interesse público, por prazo determinado".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás; Faço saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal SAN-CIONO a seguinte Lei:

Art. 10) Fica a Prefeitura Municipal de Alexânia, autorizada a contratar O1(uma) Auxiliar de Enfermagem, pelo prazo de 11 (onze) meses, para suprir vaga no Setor de Saúde Municipal, especificamente no Hospital Municipal.

Art. 20) Esta contratação se reveste de excepcional interesse público, porque não podemos paralisar os serviços públicos essenciais, notadamente a Saúde Pública Municipal, e não temos, no momento, nenhuma funcionária concursada para o preenchimento da vaga.

Art. 30) A sua remuneração mensal será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com os reajustes legais e regulamentares. A sua jornada de trabalho será de 06 horas ininterruptas.

Art. 40) Serão assegurados à contratada todos os direitos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, inclusive os do art. 70 da Constituição Federal, exceto o F.G.T.S. (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

Art. 50) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos ao dia 10 (primeiro) de fevereiro de 1.996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março de 1.996.

Aurelino Oliveira Filho Profetto Municipal